



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

094

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025
PROTOCOLO: 090/2025

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO PARA OS SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN.”

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000090

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/25000090

Número / Ano	000090/2025
Data / Horário	25/02/2025 - 09:26:15
Ementa	DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELE TRABALHO PARA OS SERVIDORES NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PIÊN.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



03

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Piên.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024, faz saber que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piên, o **Regime de Teletrabalho** ou trabalho remoto para prestação de serviços fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da eficiência e do interesse público.

Art. 2º O regime de teletrabalho deverá observar as seguintes disposições:

I – A adesão ao teletrabalho será voluntária e dependerá da anuência da **Presidência da Câmara**;

II – Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir suas atribuições em ambiente externo à sede da Câmara, podendo prestar serviços por jornada, produção ou tarefa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

III – A adesão ao teletrabalho **não exige o servidor do comparecimento presencial, semanalmente, ou sempre que convocado** para sessões, reuniões e demais atividades presenciais imprescindíveis ao serviço legislativo;

IV – O controle da jornada de trabalho dos servidores em teletrabalho será feito por meio de relatórios periódicos de atividades e outros mecanismos definidos pelo Presidente da Câmara;

V – O teletrabalho **não altera a carga horária** prevista no ato de nomeação dos servidores, devendo ser respeitada a jornada semanal estipulada na legislação municipal vigente.

Art. 3º O regime de teletrabalho **não se aplica** aos servidores que desempenham funções cuja **presencialidade** seja essencial para o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Os servidores que aderirem ao teletrabalho permanecerão submetidos às mesmas normas disciplinares e de responsabilidade funcional aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 5º O presente regime poderá ser **revogado ou suspenso** a qualquer tempo, por **determinação da Presidência da Câmara Municipal**, caso seja verificada qualquer incompatibilidade entre o teletrabalho e as necessidades do serviço público.

Art. 6º Ficam preservadas as prerrogativas da Advocacia Pública aos advogados do quadro da Câmara Municipal, em especial as Súmulas nº 9 e nº 10 da Advocacia Pública expedidas pela **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**, as quais dispõem: “Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- **Piên/Estado do Paraná**

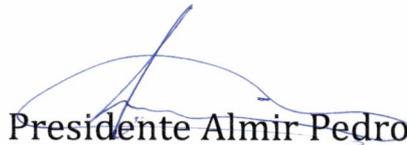
04

flexibilidade de horário; Súmula 10 - Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên


Presidente Almir Pedro Mielke


Vice-Presidente Simone Aparecida Vieira Portela Rauen


1º Secretário Aldo Rui Alves De Lima


2º Secretário Kelvin Michael Da Silva



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a possibilidade de Regime de Teletrabalho para os servidores ocupantes dos cargos que possuem atividades que possam ser desenvolvidas remotamente com utilização de meios de tecnologia de informação e ou comunicação considerando a compatibilidade das atividades exercidas por tais profissionais com o trabalho remoto

Atualmente, as funções desempenhadas por esses servidores são predominantemente **intelectuais e analíticas**, demandando estudo, elaboração de pareceres, relatórios, consultas e assessoramento jurídico e contábil. **Tais atividades podem ser desempenhadas com eficiência sem a necessidade de presença física contínua na sede da Câmara.**

Além disso, a adoção do teletrabalho se justifica pelos seguintes fatores:

- **Otimização da produtividade:** O trabalho remoto permite melhor organização das tarefas e **eliminação do tempo de deslocamento**, o que possibilita maior dedicação às demandas institucionais e à entrega de resultados mais eficientes;
- **Aproveitamento do quadro funcional:** Atualmente, a Câmara conta com profissionais **residindo em outras cidades**, tornando o deslocamento diário um fator limitante à plena dedicação aos trabalhos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

05

- **Flexibilidade para os servidores de jornada reduzida:** No caso dos profissionais com carga horária de **20 horas semanais**, a adoção do teletrabalho evita que fiquem vinculados a dias específicos, permitindo um melhor aproveitamento das horas trabalhadas ao longo da semana, de modo que poderão desempenhar os trabalhos necessários em qualquer dia da semana conforme necessidades específicas e excepcionais;
- **Redução de custos operacionais:** A implementação do teletrabalho poderá **minimizar gastos institucionais** com infraestrutura física, energia elétrica, deslocamentos e manutenção do espaço físico da Câmara Municipal.

Cabe destacar que **a medida já encontra respaldo na legislação municipal vigente**, notadamente no artigo 20 da **Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024**, que prevê a possibilidade de teletrabalho desde que haja regulamentação específica para tal regime.

Ademais, o teletrabalho já é adotado em diversas esferas do setor público **com pleno êxito**, trazendo benefícios tanto para os servidores quanto para a eficiência administrativa. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, tem incentivado a adoção do teletrabalho como medida de **modernização administrativa e gestão inteligente de recursos humanos**.

Dessa forma, a presente proposição **não apenas acompanha a evolução das relações de trabalho no setor público, como também promove uma**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

gestão mais eficaz e condizente com os desafios contemporâneos da Administração Pública.

Por todo o exposto, **solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Resolução**, a fim de **modernizar e aprimorar a atuação dos servidores** do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên


Presidente Almir Pedro Mielke


Vice-Presidente Simone Aparecida Vieira Portela Rauen


1º Secretário Aldo Rui Alves De Lima


2º Secretário Kelvin Michael Da Silva



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000090

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/25000090

Número / Ano	000090/2025
Data / Horário	25/02/2025 - 09:26:15
Ementa	DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELE TRABALHO PARA OS SERVIDORES NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PIÊN.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

07

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Piên.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024, faz saber que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piên, o **Regime de Teletrabalho** ou trabalho remoto para prestação de serviços fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da eficiência e do interesse público.

Art. 2º O regime de teletrabalho deverá observar as seguintes disposições:

I – A adesão ao teletrabalho será voluntária e dependerá da anuência da **Presidência da Câmara**;

II – Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir suas atribuições em ambiente externo à sede da Câmara, podendo prestar serviços por jornada, produção ou tarefa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

III – A adesão ao teletrabalho **não exige o servidor do comparecimento presencial, semanalmente, ou sempre que convocado** para sessões, reuniões e demais atividades presenciais imprescindíveis ao serviço legislativo;

IV – O controle da jornada de trabalho dos servidores em teletrabalho será feito por meio de relatórios periódicos de atividades e outros mecanismos definidos pelo Presidente da Câmara;

V – O teletrabalho **não altera a carga horária** prevista no ato de nomeação dos servidores, devendo ser respeitada a jornada semanal estipulada na legislação municipal vigente.

Art. 3º O regime de teletrabalho **não se aplica** aos servidores que desempenham funções cuja **presencialidade** seja essencial para o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Os servidores que aderirem ao teletrabalho permanecerão submetidos às mesmas normas disciplinares e de responsabilidade funcional aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 5º O presente regime poderá ser **revogado ou suspenso** a qualquer tempo, por **determinação da Presidência da Câmara Municipal**, caso seja verificada qualquer incompatibilidade entre o teletrabalho e as necessidades do serviço público.

Art. 6º Ficam preservadas as prerrogativas da Advocacia Pública aos advogados do quadro da Câmara Municipal, em especial as Súmulas nº 9 e nº 10 da Advocacia Pública expedidas pela **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**, as quais dispõem: “Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 - fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

08

flexibilidade de horário; Súmula 10 - Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên


Presidente Almir Pedro Mielke


Vice-Presidente Simone Aparecida Vieira Portela Rauen


1º Secretário Aldo Rui Alves De Lima


2º Secretário Kelvin Michael Da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a possibilidade de Regime de Teletrabalho para os servidores ocupantes dos cargos que possuem atividades que possam ser desenvolvidas remotamente com utilização de meios de tecnologia de informação e ou comunicação considerando a compatibilidade das atividades exercidas por tais profissionais com o trabalho remoto

Atualmente, as funções desempenhadas por esses servidores são predominantemente **intelectuais e analíticas**, demandando estudo, elaboração de pareceres, relatórios, consultas e assessoramento jurídico e contábil. **Tais atividades podem ser desempenhadas com eficiência sem a necessidade de presença física contínua na sede da Câmara.**

Além disso, a adoção do teletrabalho se justifica pelos seguintes fatores:

- **Otimização da produtividade:** O trabalho remoto permite melhor organização das tarefas e **eliminação do tempo de deslocamento**, o que possibilita maior dedicação às demandas institucionais e à entrega de resultados mais eficientes;
- **Aproveitamento do quadro funcional:** Atualmente, a Câmara conta com profissionais **residindo em outras cidades**, tornando o deslocamento diário um fator limitante à plena dedicação aos trabalhos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

09

- **Flexibilidade para os servidores de jornada reduzida:** No caso dos profissionais com carga horária de **20 horas semanais**, a adoção do teletrabalho evita que fiquem vinculados a dias específicos, permitindo um melhor aproveitamento das horas trabalhadas ao longo da semana, de modo que poderão desempenhar os trabalhos necessários em qualquer dia da semana conforme necessidades específicas e excepcionais;
- **Redução de custos operacionais:** A implementação do teletrabalho poderá **minimizar gastos institucionais** com infraestrutura física, energia elétrica, deslocamentos e manutenção do espaço físico da Câmara Municipal.

Cabe destacar que **a medida já encontra respaldo na legislação municipal vigente**, notadamente no artigo 20 da **Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024**, que prevê a possibilidade de teletrabalho desde que haja regulamentação específica para tal regime.

Ademais, o teletrabalho já é adotado em diversas esferas do setor público **com pleno êxito**, trazendo benefícios tanto para os servidores quanto para a eficiência administrativa. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, tem incentivado a adoção do teletrabalho como medida de **modernização administrativa e gestão inteligente de recursos humanos**.

Dessa forma, a presente proposição **não apenas acompanha a evolução das relações de trabalho no setor público, como também promove uma**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

gestão mais eficaz e condizente com os desafios contemporâneos da Administração Pública.

Por todo o exposto, **solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Resolução**, a fim de **modernizar e aprimorar a atuação dos servidores** do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên


Presidente Almir Pedro Mielke


Vice-Presidente Simone Aparecida Vieira Portela Rauen


1º Secretário Aldo Rui Alves De Lima


2º Secretário Kelvin Michael Da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Piên.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024, faz saber que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piên, o Regime de Teletrabalho ou trabalho remoto para prestação de serviços fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da eficiência e do interesse público.

Art. 2º O regime de teletrabalho deverá observar as seguintes disposições:

I – A adesão ao teletrabalho será voluntária e dependerá da anuência da Presidência da Câmara;

II – Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir suas atribuições em ambiente externo à sede da Câmara, podendo prestar serviços por jornada, produção ou tarefa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

III – A adesão ao teletrabalho não exime o servidor do comparecimento presencial, semanalmente, ou sempre que convocado para sessões, reuniões e demais atividades presenciais imprescindíveis ao serviço legislativo;

IV – O controle da jornada de trabalho dos servidores em teletrabalho será feito por meio de relatórios periódicos de atividades e outros mecanismos definidos pelo Presidente da Câmara;

V – O teletrabalho não altera a carga horária prevista no ato de nomeação dos servidores, devendo ser respeitada a jornada semanal estipulada na legislação municipal vigente.

Art. 3º O regime de teletrabalho não se aplica aos servidores que desempenham funções cuja presencialidade seja essencial para o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Os servidores que aderirem ao teletrabalho permanecerão submetidos às mesmas normas disciplinares e de responsabilidade funcional aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 5º O presente regime poderá ser revogado ou suspenso a qualquer tempo, por determinação da Presidência da Câmara Municipal, caso seja verificada qualquer incompatibilidade entre o teletrabalho e as necessidades do serviço público.

Art. 6º Ficam preservadas as prerrogativas da Advocacia Pública aos advogados do quadro da Câmara Municipal, em especial as Súmulas nº 9 e nº 10 da Advocacia Pública expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, as quais dispõem: “Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

de horário; Súmula 10 - Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.


Almir Pedro Mielke
Presidente


Aldo Rui Alves De Lima
Primeiro Secretário

13

Por conta disto, viemos por meio deste, comunicar o Sr. Edsom Luiz Bagetti, que o mesmo, tem o direito de apresentar a defesa sobre o Processo acima mencionado, no prazo de **10 dias**, a contar do dia deste ofício, caso deseje fazer a defesa, a mesma deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara, no prazo acima mencionado. Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LEONARDO BAGETTI LIANE MARIA BUDTINGER MORETTO
Presidente da Câmara Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal
Pérola D'Oeste – PR.

Publicado por:
Lairo Marcelo Postal
Código Identificador:B117A03B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 003/2024 no que especifica.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Resolução nº 003 de 29 de abril de 2024 (que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piên e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do poder legislativo).

I – altera o *caput* do art. 3º;

II – altera o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único;

III – altera o art. 7º;

IV – altera o *caput* do art. 10 e altera redação do parágrafo primeiro;

V – altera o parágrafo único do art. 12;

VI – altera o parágrafo único do art. 17;

Parágrafo único: Passam a vigorar na forma das seguintes novas redações:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Câmara, independentemente da natureza do vínculo, definir previamente a jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, fixando os dias da semana, horários de início e de término para cumprimento da jornada semanal fixada na respectiva lei de criação do cargo, incluindo os intervalos para refeição e descanso, observando o interesse do serviço e as peculiaridades das atividades que lhe são atribuídas, excluindo-se os servidores comissionados que não estão sujeitos a controle de jornada e os servidores em regime de teletrabalho. (NR)

Art. 4º Para o atendimento das necessidades administrativas e da realização das Sessões Ordinárias do Plenário quando realizadas fora do horário de expediente fixado no *caput* do art. 1º, fica facultado a adoção de regime de revezamento de horário de trabalho observando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou o regime de compensação, permitindo-se que o servidor prorogue a jornada diária por mais duas horas ou até o término da sessão. (NR)

Parágrafo Único: Caso o servidor público precise realizar trabalho extrajornada devido à necessidade administrativa ou técnica, mesmo em regime de teletrabalho, ele poderá compensar as horas trabalhadas em outro dia, conforme acordado com a administração. (NR)

Art. 7º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piên deverão submeter-se ao controle de frequência, exceto nos casos em que a realização do trabalho ocorra predominantemente em meio externo ou teletrabalho, quando caberá ao Presidente da Câmara adotar outras medidas para acompanhamento dos trabalhos realizados. (NR)

Art. 10. O serviço extraordinário é aquele realizado pelo servidor que exceder a jornada regular de trabalho nos dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, destinado a atender situações excepcionais. (NR)

§ 1º Não necessitando, desde que em situações razoáveis, de justificativas para as ações abaixo: (NR)

Art. 12(...)

Parágrafo único. O registro de entrada antecipada somente será considerado hora extraordinária se for devidamente justificado e autorizado. (NR)

Art. 17 (...)

Parágrafo único. A adesão ao “Banco de Horas” não importa em direito automático a realização de horas extraordinárias, permanecendo estas condicionadas à autorização do Presidente da Câmara. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025

Registre-se e Publique-se

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:FEE107E7

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Piên.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024, faz saber que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piên, o Regime de Teletrabalho ou trabalho remoto para prestação de serviços fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da eficiência e do interesse público.

Art. 2º O regime de teletrabalho deverá observar as seguintes disposições:

I – A adesão ao teletrabalho será voluntária e dependerá da anuência da Presidência da Câmara;

II – Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir suas atribuições em ambiente externo à sede da Câmara, podendo prestar serviços por jornada, produção ou tarefa.

III – A adesão ao teletrabalho não exime o servidor do comparecimento presencial, semanalmente, ou sempre que convocado para sessões, reuniões e demais atividades presenciais imprescindíveis ao serviço legislativo;

IV – O controle da jornada de trabalho dos servidores em teletrabalho será feito por meio de relatórios periódicos de atividades e outros mecanismos definidos pelo Presidente da Câmara;

V – O teletrabalho não altera a carga horária prevista no ato de nomeação dos servidores, devendo ser respeitada a jornada semanal estipulada na legislação municipal vigente.

Art. 3º O regime de teletrabalho não se aplica aos servidores que desempenham funções cuja presencialidade seja essencial para o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Os servidores que aderirem ao teletrabalho permanecerão submetidos às mesmas normas disciplinares e de responsabilidade funcional aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 5º O presente regime poderá ser revogado ou suspenso a qualquer tempo, por determinação da Presidência da Câmara Municipal, caso seja verificada qualquer incompatibilidade entre o teletrabalho e as necessidades do serviço público.

Art. 6º Ficam preservadas as prerrogativas da Advocacia Pública aos advogados do quadro da Câmara Municipal, em especial as Súmulas nº 9 e nº 10 da Advocacia Pública expedidas pela **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**, as quais dispõem: “Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário; Súmula 10 - Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:BAD979B5

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para o objeto a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: MICROCOMPUTADORES (CPU), MONITORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, SCANNER E EQUIPAMENTOS CORRELATOS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES E PERIFÉRICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: CONFORME PESQUISA DE PREÇOS

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 005/2025 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.pien.pr.leg.br/> ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br.

As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 28/02/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 07/03/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 26 de fevereiro de 2025.

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:88B9C73B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 091 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 091 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia SANDRIELI APARECIDA LUDVINSKI, para ocupar o cargo de provimento em comissão **ASSESSOR DE AREA I - CONVÊNIO**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013 e Lei Municipal 1.562/2025 de 15 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada o a senhora a senhora **SANDRIELI APARECIDA LUDVINSKI**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 14.***.***-*/PR para cargo de provimento em comissão **Assessor de Area I – Convênios – símbolo CC3**, a contar de 25 de fevereiro de 2025 com as seguintes atribuições: Assessora o Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo na direção das rotinas e serviços voltados à acompanhar e captar recursos na esfera estadual e federal através de elaboração de projetos e planos de trabalho; supervisiona e acompanha a formalização e execução dos convênios e contratos voltados aos recursos captados na esfera estadual e federal; supervisiona e acompanha a formalização e execução dos convênios e termos de fomento no âmbito municipal; supervisiona os atos de cadastro dos contratos e convênios firmados para que mantenham-se organizados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um; assessora no desenvolvimento de sistemas informatizados ou na adequação dos sistemas existentes objetivando a gestão dos contratos e convênios firmados; assessora na realização, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, as secretarias executoras e área de contabilidade, na prestação de contas dos contratos e convênios firmados; assessorar na gestão da execução dos convênios e contratos realizando avaliações periódicas e elaborando relatórios de cunho gerencial, prestando contas ao Secretário, ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias envolvidas no andamento dos convênios; supervisiona e acompanha a alimentação dos sistemas das esferas municipal, estadual e federal, bem como, verifica a conformidade das informações prestadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên, 25 de fevereiro de 2025.



13

Histórico de Tramitações da Matéria: 5/2025

Tipo de matéria: Projeto de Resolução
Autor: Mesa Diretora

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
28 de Fevereiro de 2025	Arquivo - ARQU	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
27 de Fevereiro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
26 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Redação Final Concluída
25 de Fevereiro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
25 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Discussão e Votação
25 de Fevereiro de 2025	Protocolo - PROT	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Protocolada

